



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



EDITAL Nº 042/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 111 /2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 /2026.

REGISTRO DE PREÇO Nº 013 /2026.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE.

VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO: R\$ 839.461,30 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA: DIA 14 / 07 /2026 às 09 h (horário de Brasília).

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO UNITÁRIO.

Modo de disputa: ABERTO/FECHADO.

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM.

INÍCIO DO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 25 / 06/2026, às 00:00 horas.

TÉRMINO CADASTRO DAS PROPOSTAS: 14 / 07/2026, às 08:59 horas.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: 14 / 07/2026, às 09:00 horas.

INÍCIO DA DISPUTA DE PREÇOS: 14 / 07/2026, às 09:00 horas.

LOCAL: <http://srvscpi:8079/comprasedital/> - "Acesso Identificado"

FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS E MAIORES INFORMAÇÕES: Divisão Municipal de Licitações e Compras da Prefeitura do Município de VIRADOURO, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, pelo e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br ou através do site <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes>.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023 / 2026.

Processo Administrativo nº 111 / 2026.

Registro de Preços nº 013 / 2026.

O Município de Viradouro, São Paulo, torna público para conhecimento dos interessados, que se encontra aberta licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, objetivando a aquisição/contratação do enunciado no item 1 deste Edital.

A pasta, contendo o edital e seus anexos, está à disposição dos interessados, no endereço eletrônico www.viradouro.sp.gov.br, menu licitações, podendo também ser retirada diretamente Prefeitura do Município de Viradouro, localizada na Praça Major Manoel Joaquim, nº 349 – Centro, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, mediante o fornecimento de mídia para gravação, ou solicitado pelo e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br.

As informações administrativas relativas a este pregão poderão ser obtidas junto a Seção de Licitações e Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, telefone (17) 3392-8800, com horário de funcionamento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min bem como pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br.

A presente licitação é regida pela Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 7.009/2023¹, alterado pelo Decreto Municipal 7.218/2024².

Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato ou fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do PREGOEIRO em sentido contrário.

I – DO OBJETO.

1.1. O objeto da presente licitação é o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Anexo I – Planilha de Proposta, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

II – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS.

2.1. O valor estimado para a presente contratação é de **R\$ 839.461,30 (oitocentos e trinta e nove mil quatrocentos e sessenta e um reais e trinta centavos)** pelo prazo de 12 (doze) meses.

2.2. Procedimento licitatório de acordo com a Lei Complementar 123/2006.

2.2.1. O sistema indicará os itens exclusivos para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte

2.3. Os recursos necessários para fazer frente às despesas das futuras contratações do objeto deste pregão deverão onerar o orçamento vigente, cujas dotações orçamentárias serão solicitadas à Seção Municipal de

¹ Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=MzY1Nzcw&yv >

² Disponível em: < https://www.dosp.com.br/exibe_do.php?i=NDU4OTEz&yv >



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



Contabilidade de acordo com os valores aferidos em cada solicitação, emitidas pelas Secretarias pertinentes.

III – DISPOSIÇÕES PRELIMINARES.

3.1. O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema Próprio LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

3.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público da Prefeitura Municipal de Viradouro/SP, denominado PREGOEIRO, devidamente instituído através Decreto 7.436/2025³, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “Licitações” constante da página eletrônica de LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

3.3. As comunicações referentes ao certame serão publicadas no Diário Oficial Eletrônico do Município de Viradouro e divulgadas no sítio oficial da Prefeitura (<https://viradouro.sp.gov.br>). As demais condições constam do presente edital, seus anexos e minuta do contrato.

3.4. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do pregão e seus anexos.

3.5. A pretensão referida no subitem anterior será formalizada por meio de requerimento endereçado ao Departamento de Compras e Licitações, encaminhado preferencialmente pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br ou protocolado no Setor de Protocolo e Expediente, situado à Praça Major Manoel Joaquim, nº 349, Bairro Centro, Viradouro – SP, nos dias úteis, das 07:00 às 17:00 horas.

3.6. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.

3.7. Os esclarecimentos deverão ser prestados pelo Pregoeiro no prazo de 2 (dois) dias úteis, a contar do recebimento do pedido, o qual poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e anexos, passando a integrar os autos do PREGÃO dando-se ciência aos demais licitantes.

IV – DO REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME LICITATÓRIO.

4.1. O certame será conduzido pelo(a) PREGOEIRO(A), com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as atribuições elencadas na Lei Federal nº 14.133/2021.

V – DO CREDENCIAMENTO NO PORTAL DE COMPRAS - SCPI.

5.1. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas credenciadas junto à Cadastro Unificado de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Viradouro, a qual por meio de seu operador designado indicará implícito conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

5.2. O acesso do operador ao pregão, para efeito de registrar a proposta e dar lances em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

5.3. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da Prefeitura Municipal de Viradouro.

³ Disponível em: < https://dosp.com.br/exibe_do.php?i=NTk2MDIw >



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



5.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a Prefeitura Municipal e Viradouro a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

5.5. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

5.6. O pedido de registro da Licitante junto à Prefeitura Municipal de Viradouro deverá ser realizada no endereço eletrônico <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>), no qual o município disponibilizará em até 24 horas Chave de Identificação e Senha de acesso ao portal.

5.7. Não serão concedidas chave de acesso e senha no dia da sessão. Os pedidos pendentes serão analisados após aberta a sessão o que impossibilitará a participação do licitante.

VI – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DE PROPOSTAS.

6.1. As propostas deverão ser enviadas por meio eletrônico disponível no endereço <https://viradouro.sp.gov.br>, em link próprio alocado no campo LICITAÇÕES – COMPRAS EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>), desde a divulgação da íntegra do Edital no referido endereço eletrônico, até o dia e horário previsto no preâmbulo para abertura da sessão pública, devendo o licitante, para formulá-las, assinalar a declaração de que cumpre integralmente os requisitos de habilitação constantes no Edital.

6.2. O fornecedor deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa, conforme disposto na folha de rosto.

6.3. A licitante responde integralmente por todos os atos praticados no pregão eletrônico, por seus representantes devidamente credenciados, assim como pela utilização da senha de acesso ao sistema, ainda que indevidamente, inclusive por pessoa não credenciada como sua representante.

6.4. Cada representante credenciado poderá representar apenas uma licitante, em cada pregão eletrônico.

6.5. O envio da proposta vinculará a licitante ao cumprimento de todas as condições e obrigações inerentes ao certame.

6.6. O licitante deverá constar em sua proposta, as normas aplicáveis de qualidade de forma clara e sem abreviatura, sob pena de desclassificação do item.

6.7. A cotação de dois modelos ou duas marcas, para o mesmo item ou opcional de modelos ou marcas, gerará a desclassificação do item.

VII – DA REFERÊNCIA DE TEMPO

7.1. Todas as referências de tempo no Edital, no Aviso e durante a Sessão Pública, observarão obrigatoriamente o horário de Brasília – DF e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

VIII – DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO.

8.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação que



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



atenderem a todas as exigências constantes deste Edital e seus Anexos, e que apresentarem toda a documentação exigida para o respectivo cadastramento junto ao sistema eletrônico de licitações adotado (Sistema de Contabilidade Pública Integrado “SCPI” – Portal de Compras).

8.2. O licitante deverá estar credenciado junto à Prefeitura Municipal de Viradouro, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

8.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

8.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

8.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

8.6. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#).

8.7. Não poderão disputar esta licitação:

- a) aquele que não atenda às condições deste Edital e seus anexos;
- b) autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- c) empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- d) pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- e) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- f) empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- g) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- h) agente público do órgão ou entidade licitante;
- i) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

8.8. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



8.9. O impedimento de que trata o item 8.7. “d” será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

8.10. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 8.7. “b” e 8.7. “c” poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

8.11. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

8.12. O disposto nos itens 8.7. “b” e 8.7. “c” não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

8.13. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

8.14. A vedação de que trata o item 8.7. “h” estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

IX – DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.

9.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

9.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

- a) está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- b) não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- c) não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- d) cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

9.3. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).

- a) no item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



b) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.

9.4. A falsidade da declaração de que trata os itens sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

9.5. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

9.6. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

9.7. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

9.8. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- a) a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- b) os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- c) O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- d) valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- e) percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

9.9. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

9.10. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

X – DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.

10.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

- a) valor unitário do item;
- b) Marca;

10.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

10.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas,



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

10.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

10.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o presente Edital e Futura Ata de Registro de Preços, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

10.8. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

10.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

10.10. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do [art. 71, inciso IX, da Constituição](#); ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

XI – DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES.

11.1. No dia e horário previstos neste Edital, o(a) Pregoeiro(a) dará início à sessão pública do pregão eletrônico, com a abertura automática das propostas e a sua divulgação pelo sistema na forma de grade ordenatória, em ordem crescente de preços.

11.2. A análise das propostas pelo(a) Pregoeiro(a) se limitará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos e à legislação vigente.

11.2.1. Serão desclassificadas as propostas:

- a) cujo objeto não atenda as especificações, prazos e condições fixados neste Edital;
- b) que apresentem preço baseado exclusivamente em proposta das demais licitantes;
- c) apresentadas por licitante impedida de participar.
- d) que apresentem preços unitários ou total simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos ou salários de mercado;
- e) formuladas por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do certame licitatório.

11.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



11.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

11.3. Serão desconsideradas ofertas ou vantagens baseadas nas propostas das demais licitantes.

11.4. O critério de julgamento será o de Menor valor Unitário.

11.5. Definida a classificação provisória, será registrado na ata da sessão pública o resumo das ocorrências até então havidas, consignando-se o rol de empresas participantes, os preços ofertados, as propostas eventualmente desclassificadas e a fundamentação de sua desclassificação e a ordem de classificação provisória.

11.6. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

11.7. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

- a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- e) Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- f) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- g) empresas brasileiras;
- h) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- i) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

11.8. Nova grade ordenatória será divulgada pelo sistema, contendo a relação das propostas classificadas e das desclassificadas.

11.9. Será iniciada a etapa de lances com a participação de todas as licitantes detentoras de propostas classificadas.

11.10. Os lances deverão ser formulados exclusivamente por meio do sistema eletrônico em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de menor preço ou ao último valor apresentado pela própria licitante ofertante, em relação ao primeiro formulado, prevalecendo o primeiro lance recebido, quando ocorrerem 02 (dois) ou mais lances do mesmo valor.

11.10.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor do item, de acordo com a unidade de fornecimento.

11.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



11.12. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

11.13. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

11.14. A etapa de lances terá a duração de 15 (quinze) minutos.

11.14.1. Finalizado o prazo estabelecido no item **11.14.** o sistema passará ao tempo de Fechamento Iminente que terá duração de até 10 minutos, nessa etapa o pregoeiro já não controla o tempo, e o encerramento se dará de forma automática e aleatória.

11.14.2. Encerrado o prazo de que trata o item **11.14.1.**, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas com valores até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.3. Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o item **11.14.2.**, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo.

11.14.4. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens **11.14.2.** e **11.14.3.**, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

11.14.5. Na ausência de lance final e fechado classificado nos termos dos itens **11.14.2.** e **11.14.3.**, haverá o reinício da etapa fechada para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

11.14.6. Na hipótese de não haver licitante classificado na etapa de lance fechado que atenda às exigências para habilitação, o pregoeiro poderá, auxiliado pela equipe de apoio, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa fechada, nos termos do disposto no item **11.14.2.**

11.14.7. No decorrer da etapa de lances, as licitantes serão informadas pelo sistema eletrônico:

- a) Dos lances admitidos e dos inválidos, horários de seus registros no sistema e respectivos valores;
- b) Do tempo restante para o encerramento da etapa de lances.

11.14.8. A etapa de lances será considerada encerrada findos os períodos de duração indicados no subitem **11.14.** e seguintes.

11.15. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

11.15.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

11.16. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

11.17. Encerrada a etapa de lances, o sistema divulgará a nova grade ordenatória contendo a classificação final, em ordem crescente de valores, considerando o último preço admitido de cada licitante.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



11.18. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

11.18.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

11.18.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

11.18.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

11.19. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

11.19.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

11.20. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

11.21. Após a negociação, se houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito.

11.21.1. A aceitabilidade dos preços será aferida a partir dos preços de mercado vigentes na data da apresentação das propostas, apurados mediante pesquisa realizada pelo órgão licitante, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento.

11.22. O(a) Pregoeiro(a) poderá a qualquer momento solicitar às licitantes os esclarecimentos que julgar necessários.

11.23. Na hipótese de desclassificação ou inabilitação de todas as licitantes, o Sr(a). Pregoeiro(a) dará por encerrado o certame, lavrando-se ata a respeito.

11.24. Proclamada a vencedora, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar suas contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr a partir do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada imediata vista dos autos do processo.

11.25. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insusceptíveis de aproveitamento.

11.26. Julgados os recursos, será adjudicado o objeto à licitante vencedora e homologado o certame, pela autoridade competente.

11.27. É facultado à Administração, quando a adjudicatária não formalizar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e, preferencialmente, nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

11.28. O prazo para assinatura da Ata de Registro de Preços ou retirada do instrumento equivalente é de até 05 (cinco) dias úteis, após a homologação do certame.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



11.29. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a presente licitação em face de razões de interesse público, derivadas de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, na forma do artigo 18, do Decreto Federal nº 3.555/2000.

11.30. Para efeito de saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante realização da própria sessão pública, com a apresentação, encaminhamento de documento(s), ou a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeitos(s) indispensável(is).

XII – DA FASE DE JULGAMENTO.

12.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Relação de Apenados do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/pesquisa-relacao-apeados>).

12.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

12.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))

12.4. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).

12.5. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).

12.6. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

12.7. Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

12.8. Será desclassificada a proposta vencedora que:

- a) conter vícios insanáveis;
- b) não obedecer às especificações técnicas contidas no Anexo I – Planilha de Proposta;
- c) apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
- d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

12.9. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

12.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

12.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

12.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

XIII – DA FASE DE HABILITAÇÃO.

13.1. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

13.1.1. Será aberto prazo de **02 (duas) horas** para que o vencedor melhor classificado encaminhe, via sistema, toda a documentação exigida.

13.1.1.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

13.2. Habilitação Jurídica - deverá apresentar o ato constitutivo ou a última alteração social consolidada;

13.3. Habilitação fiscal, social e trabalhista - deverá ser apresentado os seguintes documentos, em conformidade com o disposto no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/2021:

- a) inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) a inscrição no cadastro de contribuintes estadual e municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) a regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- d) a regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- e) a regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- f) o cumprimento do disposto no [inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal](#).

13.4. Habilitação técnica-operacional – deverá ser apresentando atestado(s), expedidos por pessoas de direito público ou privado, em nome da empresa licitante, comprovando que ela forneceu ou prestou serviços com características semelhantes ao objeto licitado, na quantidade mínima de 50% (cinquenta por cento) **da execução pretendida** do objeto desta licitação.

13.4.1. Registro da Licitante junto à **ANVISA e SIVISA**, SE FOR O CASO.

13.5. Qualificação econômico-financeira:

13.5.1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

13.5.2. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

13.5.3. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) igual ou superior a 1 (um);



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



13.5.4. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

13.5.5. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

13.5.6. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped;

13.5.7. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

13.5.8. Os índices econômicos previstos neste edital poderão ser substituídos por declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, que ateste o atendimento dos mesmos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, §1º).

13.6. Empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

13.6.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

13.8. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

13.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

13.10. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades.

13.11. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e [IN 73/2022, art. 39, §4º](#)):

- a) complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- b) atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

13.12. Na análise dos documentos de habilitação, o Pregoeiro ou o agente de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



13.13. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

13.14. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

XIV – DOS RECURSOS.

14.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#). O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

14.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

- a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
- b) o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- c) na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

14.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema, ou através do e-mail: pregao@viradouro.sp.gov.br.

14.4. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

14.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

14.6. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

14.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

14.8. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.9. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico www.viradouro.sp.gov.br (<http://191.5.98.25:8079/comprasedital/>).

XV – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

15.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

- a) deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



15.1.1. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- a) não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- c) pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- d) deixar de apresentar amostra;
- e) apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- i) fraudar a licitação
- j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- k) agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- l) induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- m) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- n) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- o) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

15.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- a) advertência;
- b) multa;
- c) impedimento de licitar e contratar e
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida.
- b) as peculiaridades do caso concreto
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- d) os danos que dela provierem para a Administração Pública
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

15.5. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

15.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

15.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE SAÚDE



15.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens a), e f), quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viradouro/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

15.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

15.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

15.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

15.16. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

15.17. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

15.18. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

XVI – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO.

16.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

16.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

16.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelo e-mail pregao@viradouro.sp.gov.br.

16.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



16.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

16.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

XVII – DA FORMA DE EXECUÇÃO.

17.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedido (s) de compra (s), emitido (s) pela Seção Municipal de Compras, através de Fax ou E-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

17.2. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de **08 (oito)** dias após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no (s) pedido (s) de compra (s).

17.2.1. Caso o pedido de compra não faça menção ao local de entrega dos itens solicitados, os mesmos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Rua José Borelli nº 12 - Viradouro/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

17.2.2. Fica a CONTRATADA responsável por todos os trâmites de entrega dos itens solicitados, como descarregamento e guarda em local indicado por funcionário da seção responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

17.2.3. As reposições dos materiais também deverão ser realizadas em até 04 (quatro) dias úteis.

17.3. Cabe à CONTRATADA executar o objeto contratado com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

17.4. Os medicamentos deverão ter data de fabricação de no máximo 06 (seis) meses e de validade no máximo 18 (dezoito) meses, sendo que em ambos os casos os prazos terão início a data da efetiva entrega dos produtos.

17.5.1. O produto que não se enquadrar no subitem anterior, deverá, no momento da entrega, vir acompanhado de Termo de Compromisso de Troca se vencido, e autorização do responsável técnico.

17.6. Deverá apresentar NO ATO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS o certificado de Registro do Produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, através de cópia autenticada ou original da internet / ANVISA.

17.7. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

XVIII – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

18.1. As notas fiscais serão emitidas, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, devendo a empresa contratada, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

18.1.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



18.1.2. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

18.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

18.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos “xml” e “pdf” para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro no endereço: compras@viradouro.sp.gov.br.

18.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

18.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

18.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

18.4. O fornecimento do objeto do futuro contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

18.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

18.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

18.5. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.

18.5.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

XIX - DO PRAZO DE VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

19.1. O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.

19.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 19.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100) \\ 365$$



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP
CNPJ: 45.709.912/0001-75
SECRETARIA DE SAÚDE



EM = $I \times N \times VP$, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

19.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

19.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste a data apresentação das propostas.

XX - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS.

20.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

20.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

20.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

20.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

20.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

20.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

20.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

20.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



20.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

20.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

20.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.sp.gov.br.

XXI - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.

21.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

21.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

21.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

21.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

21.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

21.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

21.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

21.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no endereço eletrônico <https://viradouro.sp.gov.br/publicacoes/pregao-eletronico>.

21.11. Para a presente contratação serão nomeadas como fiscal a Sra. Marisa Martins Cipriano.

21.11.1. A Administração Pública reserva-se no direito de efetuar a substituição dos gestores ou fiscais do presente contrato, em virtude de desligamento, afastamento ou nova designação que convenha a municipalidade, comunicando a contratada da substituição.

21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – PLANILHA DE PROPOSTA;

ANEXO II – DECLARAÇÃO DE NÃO EMPREGO DE MENORES

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO V – DECLARAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS.

ANEXO VI – DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

ANEXO VII – DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE ME OU EPP

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS HABILITATÓRIOS E INEXISTÊNCIA DE IMPEDIMENTO

ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE O EDITAL E SEUS ANEXOS

Viradouro, 24 de junho de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA

Secretária Municipal Da Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO

45.709.912/0001-75

Prç Major Manoel Joaquim, 349

Cotação / Proposta Escrita

Nome da Empresa			CNPJ		Inscrição Estadual	
Endereço		Complemento	CEP	Cidade	UF	
Telefone	Fax	Contato	Email		Site	
Banco	Agência	Conta				

Validade da Proposta

Prazo de Entrega / Execução

Condições de Entrega / Execução

Prazo e Condições de Pagamento

Faturamento Mínimo:

COTAÇÃO / PROC. LICITATÓRIO:000111/26

Proc. Licitatório: 000111/26 Modalidade: PREGÃO ELETRÔNICO Nº Modalidade: 23 Sessão: 1

Realização: 14/07/2026 09:00 - WWW.VIRADOURO.SP.GOV.BR (http://191.5.98.25:8079/comprasedital/)

REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE.

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação		Marca / Modelo		
1	120.000.056	ACETILCISTEINA 10% - 3ML	FRS	300	0	0,00	0,00
2	120.000.056	ACETILCISTEINA 10% - 3ML	FRS	100	0	0,00	0,00
3	120.000.194	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML	AMP	375	0	0,00	0,00
4	120.000.194	ACIDO TRANEXANICO 50MG/ML	AMP	125	0	0,00	0,00
5	120.000.032	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA	AMP	75	0	0,00	0,00
6	120.000.032	ADENOSINA 3MG/ML AMPOLA	AMP	25	0	0,00	0,00
7	120.000.061	ADRENALINA INJETAVEL 1MG - 1ML	AMP	225	0	0,00	0,00
8	120.000.061	ADRENALINA INJETAVEL 1MG - 1ML	AMP	75	0	0,00	0,00
9	120.000.022	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	3.750	0	0,00	0,00
10	120.000.022	ÁGUA DESTILADA 10 ML	FR	1.250	0	0,00	0,00
11	120.000.062	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1000ML	FRS	75	0	0,00	0,00
12	120.000.062	ÁGUA OXIGENADA 10 VOL - 1000ML	FRS	25	0	0,00	0,00
13	120.000.188	ALCOOL 70% - FRASCO C/ 1000ML	FR	750	0	0,00	0,00
14	120.000.188	ALCOOL 70% - FRASCO C/ 1000ML	FR	250	0	0,00	0,00
15	011.000.002	ALCOOL 92,8°	LITRO	375	0	0,00	0,00
16	011.000.002	ALCOOL 92,8°	LITRO	125	0	0,00	0,00
17	120.000.063	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMP	75	0	0,00	0,00
18	120.000.063	AMINOFILINA 240MG/10ML	AMP	25	0	0,00	0,00
19	120.000.064	AMIODARONA INJETAVEL 3ML/200MG	AMP	75	0	0,00	0,00
20	120.000.064	AMIODARONA INJETAVEL 3ML/200MG	AMP	25	0	0,00	0,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação		Marca / Modelo		
21	120.000.068	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL - 1ML	AMP	75	0	0,00	0,00
		ATROPINA 0,25MG INJETAVEL - 01ML					
22	120.000.068	ATROPINA 0,25MG INJETAVEL - 1ML	AMP	25	0	0,00	0,00
		ATROPINA 0,25MG INJETAVEL - 01ML					
23	120.000.070	BENZILPENICILINA BENZINA 1200UI	FRS	1.125	0	0,00	0,00
24	120.000.070	BENZILPENICILINA BENZINA 1200UI	FRS	375	0	0,00	0,00
25	120.000.074	BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL	AMP	38	0	0,00	0,00
		BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL - SOLUÇÃO INJETAVEL 8,4% (1 MEQ/ML - 84 MG/ML) AMPOLA 10ML					
26	120.000.074	BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL	AMP	12	0	0,00	0,00
		BICARBONATO DE SODIO INJETAVEL - SOLUÇÃO INJETAVEL 8,4% (1 MEQ/ML - 84 MG/ML) AMPOLA 10ML					
27	120.000.077	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS - 20ML	FRS	150	0	0,00	0,00
28	120.000.077	BROMETO DE IPRATROPIO GOTAS - 20ML	FRS	50	0	0,00	0,00
29	120.000.078	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA INJETAVEL 1ML	AMP	375	0	0,00	0,00
30	120.000.078	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA INJETAVEL 1ML	AMP	125	0	0,00	0,00
31	120.000.044	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJE	AMP	375	0	0,00	0,00
		BROMETO DE N -BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJETAVEL - 5ML					
32	120.000.044	BROMETO DE N-BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJE	AMP	125	0	0,00	0,00
		BROMETO DE N -BUTILESCOPOLAMIDA+DIPIRONA INJETAVEL - 5ML					
33	120.000.080	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% GOTAS - 20ML	FRS	75	0	0,00	0,00
34	120.000.080	BROMIDRATO DE FENOTEROL 0,5% GOTAS - 20ML	FRS	25	0	0,00	0,00
35	120.000.081	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML INTRAMUSCULAR - 2	FRS	2.250	0	0,00	0,00
36	120.000.081	BROMOPRIDA INJETAVEL 5MG/ML INTRAMUSCULAR - 2	FRS	750	0	0,00	0,00
37	120.000.082	CEDILANIDE 02MG/ML INJETAVEL - 2ML	FRS	19	0	0,00	0,00
38	120.000.082	CEDILANIDE 02MG/ML INJETAVEL - 2ML	FRS	6	0	0,00	0,00
39	120.000.083	CEFTRIAXONA 1G IV	FRS	5.250	0	0,00	0,00
40	120.000.083	CEFTRIAXONA 1G IV	FRS	1.750	0	0,00	0,00
41	120.000.084	CETOPROFENO EV 100MG	AMP	1.500	0	0,00	0,00
42	120.000.084	CETOPROFENO EV 100MG	AMP	500	0	0,00	0,00
43	120.000.085	CETOPROFENO IM 50MG/ML - 2ML	AMP	1.500	0	0,00	0,00
44	120.000.085	CETOPROFENO IM 50MG/ML - 2ML	AMP	500	0	0,00	0,00
45	120.000.087	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	AMP	750	0	0,00	0,00
46	120.000.087	CIMETIDINA 150MG/ML - 2ML	AMP	250	0	0,00	0,00
47	120.000.088	CIPROFLOXACINO 400MG	BOLSA	75	0	0,00	0,00
		CIPROFLOXACINO 400MG - CARTUCHO COM 1 BOLSA DE 200ML (2MG/ML)					
48	120.000.088	CIPROFLOXACINO 400MG	BOLSA	25	0	0,00	0,00
		CIPROFLOXACINO 400MG - CARTUCHO COM 1 BOLSA DE 200ML (2MG/ML)					
49	120.000.089	CITRATO DE FENTANILA 500MCG/10ML	AMP	75	0	0,00	0,00
50	120.000.089	CITRATO DE FENTANILA 500MCG/10ML	AMP	25	0	0,00	0,00
51	120.000.093	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	FRS	225	0	0,00	0,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação			Marca / Modelo	
52	120.000.093	CLORETO DE POTASSIO 19,1% 10ML	FRS	75	0	0,00	0,00
53	120.000.045	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML	BOLSA	750	0	0,00	0,00
54	120.000.045	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 1000ML	BOLSA	250	0	0,00	0,00
55	120.000.095	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	BOLSA	3.750	0	0,00	0,00
56	120.000.095	CLORETO DE SODIO 0,9% 250ML	BOLSA	1.250	0	0,00	0,00
57	120.000.031	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	BOLSA	2.250	0	0,00	0,00
58	120.000.031	CLORETO DE SÓDIO 0,9% 500ML	BOLSA	750	0	0,00	0,00
59	120.000.094	CLORETO DE SODIO 0,9% 125ML	BOLSA	6.000	0	0,00	0,00
60	120.000.094	CLORETO DE SODIO 0,9% 125ML	BOLSA	2.000	0	0,00	0,00
61	120.000.021	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMP	75	0	0,00	0,00
62	120.000.021	CLORETO DE SÓDIO 20% 10 ML	AMP	25	0	0,00	0,00
63	120.000.096	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMP	75	0	0,00	0,00
64	120.000.096	CLORETO DE SUXAMETONIO 100MG	AMP	25	0	0,00	0,00
65	017.000.998	CLORETO SODIO 0,9% 10ML	AMP	15.000	0	0,00	0,00
FLACONETE							
66	017.000.998	CLORETO SODIO 0,9% 10ML	AMP	5.000	0	0,00	0,00
FLACONETE							
67	120.000.197	CLOREXEDINA AQUOSA - 0,2%	lt	150	0	0,00	0,00
68	120.000.197	CLOREXEDINA AQUOSA - 0,2%	lt	50	0	0,00	0,00
69	120.000.014	COLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30 GR	TB	1.500	0	0,00	0,00
COLAGENASE/CLORAFENICOL POMADA - 30G							
70	120.000.014	COLAGENASE C/ CLORAFENICOL 30 GR	TB	500	0	0,00	0,00
COLAGENASE/CLORAFENICOL POMADA - 30G							
71	120.000.109	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO 2ML	AMP	3.750	0	0,00	0,00
72	120.000.109	COMPLEXO B - POLIVITAMINICO 2ML	AMP	1.250	0	0,00	0,00
73	003.001.985	CONVEEN 35 LATEX URISHEATH CATETER EXTERNO M	UNI	600	0	0,00	0,00
74	003.001.985	CONVEEN 35 LATEX URISHEATH CATETER EXTERNO M	UNI	200	0	0,00	0,00
75	003.001.995	CREME BARREIRA 60GR	UNID	375	0	0,00	0,00
76	003.001.995	CREME BARREIRA 60GR	UNID	125	0	0,00	0,00
77	120.000.110	DEGERMANTE 1000ML	LT	75	0	0,00	0,00
78	120.000.110	DEGERMANTE 1000ML	LT	25	0	0,00	0,00
79	017.016.105	DERSANI HIDROGEL SEM ALGINATO - TUBO 85 GRAMA	TUBO	375	0	0,00	0,00
80	017.016.105	DERSANI HIDROGEL SEM ALGINATO - TUBO 85 GRAMA	TUBO	125	0	0,00	0,00
81	120.000.043	DERSANI LÍQUIDO 90ML	FR	2.250	0	0,00	0,00
82	120.000.043	DERSANI LÍQUIDO 90ML	FR	750	0	0,00	0,00
83	120.000.112	DETERGENTE ENZIMATICO - FRASCO COM 500ML	FRAS	75	0	0,00	0,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação		Marca / Modelo		
84	120.000.112	DETERGENTE ENZIMATICO - FRASCO COM 500ML	FRAS	25	0	0,00	0,00
85	120.000.036	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMP	3.000	0	0,00	0,00
86	120.000.036	DEXAMETASONA 4MG/2,5ML	AMP	1.000	0	0,00	0,00
87	120.000.113	DIAZEPAN INJETAVEL 5MG/ML - 2ML	AMP	75	0	0,00	0,00
88	120.000.113	DIAZEPAN INJETAVEL 5MG/ML - 2ML	AMP	25	0	0,00	0,00
89	120.000.114	DICLOFENACO 75MG - 3ML	AMP	750	0	0,00	0,00
90	120.000.114	DICLOFENACO 75MG - 3ML	AMP	250	0	0,00	0,00
91	120.000.051	DIPIRONA 500MG/ML 2ML - INJETÁVEL	AMP	6.750	0	0,00	0,00
92	120.000.051	DIPIRONA 500MG/ML 2ML - INJETÁVEL	AMP	2.250	0	0,00	0,00
93	120.000.176	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 2MG E FOSF DISS	AMP	900	0	0,00	0,00
94	120.000.176	DIPROPIONATO DE BETAMETASONA 2MG E FOSF DISS	AMP	300	0	0,00	0,00
95	120.000.120	DOPAMINA 50MG - 10ML	AMP	38	0	0,00	0,00
96	120.000.120	DOPAMINA 50MG - 10ML	AMP	12	0	0,00	0,00
97	120.000.125	FIBRINOLISINA DESOXIRRIBONOCLEASE CLORANFENIC	TB	1.200	0	0,00	0,00
98	120.000.125	FIBRINOLISINA DESOXIRRIBONOCLEASE CLORANFENIC	TB	400	0	0,00	0,00
99	120.000.126	FITOMENADIONA VITAMINA K INJETAVEL 10MG/ML IM -	AMP	150	0	0,00	0,00
100	120.000.126	FITOMENADIONA VITAMINA K SOLUÇÃO INJETAVEL 10MG/ML IM - 1ML	AMP	50	0	0,00	0,00
101	120.000.130	FUROSEMIDA 20MG - 2ML	AMP	525	0	0,00	0,00
102	120.000.130	FUROSEMIDA 20MG - 2ML	AMP	175	0	0,00	0,00
103	120.000.134	GARAMICINA 80MG/ML	AMP	75	0	0,00	0,00
104	120.000.134	GARAMICINA 80MG/ML	AMP	25	0	0,00	0,00
105	120.000.005	GLICOSE 25% - 10ML	FR	150	0	0,00	0,00
106	120.000.005	GLICOSE 25% - 10ML	FR	50	0	0,00	0,00
107	120.000.006	GLICOSE 50%-10ML	FR	300	0	0,00	0,00
108	120.000.006	GLICOSE 50%-10ML	FR	100	0	0,00	0,00
109	120.000.177	GLUCONATO DE CALCIO 10% - 10ML	FR	75	0	0,00	0,00
110	120.000.177	GLUCONATO DE CALCIO 10% - 10ML	FR	25	0	0,00	0,00
111	120.000.136	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG	AMP	225	0	0,00	0,00
112	120.000.136	HALOPERIDOL DECANOATO 50MG	AMP	75	0	0,00	0,00
113	120.000.138	HENOXOPARINA SODICA 20MG	AMP	150	0	0,00	0,00
114	120.000.138	HENOXOPARINA SODICA 20MG	AMP	50	0	0,00	0,00
115	120.000.039	HENOXOPARINA SÓDICA 40MG	AMP	750	0	0,00	0,00
116	120.000.039	HENOXOPARINA SÓDICA 40MG	AMP	250	0	0,00	0,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação			Marca / Modelo	
117	120.000.139	HENOXOPARINA SODICA 60MG	AMP	75	0	0,00	0,00
		HENOXOPARINA 60MG					
118	120.000.139	HENOXOPARINA SODICA 60MG	AMP	25	0	0,00	0,00
		HENOXOPARINA 60MG					
119	120.000.142	HIDROCORTISONA 100MG	FRS	450	0	0,00	0,00
120	120.000.142	HIDROCORTISONA 100MG	FRS	150	0	0,00	0,00
121	120.000.030	HIDROCORTISONA 500MG	UN	1.500	0	0,00	0,00
122	120.000.030	HIDROCORTISONA 500MG	UN	500	0	0,00	0,00
123	017.013.727	HIDROGEL POMADA -TUBO COM 85GR	TB	750	0	0,00	0,00
124	017.013.727	HIDROGEL POMADA -TUBO COM 85GR	TB	250	0	0,00	0,00
125	120.000.018	LIDOCAINA 2% 20ML	FRS	150	0	0,00	0,00
		LIDOCAINA INJETAVEL 2% 20ML					
126	120.000.018	LIDOCAINA 2% 20ML	FRS	50	0	0,00	0,00
		LIDOCAINA INJETAVEL 2% 20ML					
127	120.000.145	LIDOCAINA GELEIA 2% 30GR	TB	2.250	0	0,00	0,00
128	120.000.145	LIDOCAINA GELEIA 2% 30GR	TB	750	0	0,00	0,00
129	120.000.148	MANITOL 20% 250ML	FRS	225	0	0,00	0,00
130	120.000.148	MANITOL 20% 250ML	FRS	75	0	0,00	0,00
131	120.000.041	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMP	225	0	0,00	0,00
132	120.000.041	METOCLOPRAMIDA 10MG/02ML	AMP	75	0	0,00	0,00
133	120.000.152	MORFINA 10MG - 1ML	AMP	75	0	0,00	0,00
134	120.000.152	MORFINA 10MG - 1ML	AMP	25	0	0,00	0,00
135	120.000.029	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMP	750	0	0,00	0,00
136	120.000.029	OMEPRAZOL 40MG/ML	AMP	250	0	0,00	0,00
137	121.002.240	ONDASETRONA 8MG INJ - AMPOLA	AMP	750	0	0,00	0,00
138	121.002.240	ONDASETRONA 8MG INJ - AMPOLA	AMP	250	0	0,00	0,00
139	003.007.126	PASTA BARREIRA DE HIDROCOLOIDE - 60GR	UN	75	0	0,00	0,00
140	003.007.126	PASTA BARREIRA DE HIDROCOLOIDE - 60GR	UN	25	0	0,00	0,00
141	120.000.161	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	300	0	0,00	0,00
142	120.000.161	PROMETAZINA 50MG/2ML INJETAVEL	AMP	100	0	0,00	0,00
143	120.000.199	PROPOFOL - 10 MG/ML - AMPOLA20 ML	AMP	38	0	0,00	0,00
144	120.000.199	PROPOFOL - 10 MG/ML - AMPOLA20 ML	AMP	12	0	0,00	0,00
145	120.000.163	RINGER COM LACTATO 500ML	FRS	150	0	0,00	0,00
146	120.000.163	RINGER COM LACTATO 500ML	FRS	50	0	0,00	0,00
147	120.000.042	RIODEINE TÓPICO 1000ML	FR	225	0	0,00	0,00
148	120.000.042	RIODEINE TÓPICO 1000ML	FR	75	0	0,00	0,00
149	120.000.008	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250 ML	BOLSA	150	0	0,00	0,00

Item	Código	Descrição	Unidade	Qtde	%	Valor Unitário	Valor Total
Descrição Detalhada			Observação		Marca / Modelo		
150	120.000.008	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 250 ML	BOLSA	50	0	0,00	0,00
151	120.000.007	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500ML	BOLSA	150	0	0,00	0,00
152	120.000.007	SOLUÇÃO DE GLICOSE 5% - 500ML	BOLSA	50	0	0,00	0,00
153	120.000.164	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 250ML	BOLSA	150	0	0,00	0,00
154	120.000.164	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 250ML	BOLSA	50	0	0,00	0,00
155	120.000.165	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 500ML	BOLSA	150	0	0,00	0,00
156	120.000.165	SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICO 500ML	BOLSA	50	0	0,00	0,00
157	003.001.984	SPEEDYEATH Nº 12 CH12X40 CM - MASCULINO	UNID	1.500	0	0,00	0,00
158	003.001.984	SPEEDYEATH Nº 12 CH12X40 CM - MASCULINO	UNID	500	0	0,00	0,00
159	120.000.184	SUCCINIL COLINA 100MG PÓ - INJETAVEL	FR	38	0	0,00	0,00
160	120.000.184	SUCCINIL COLINA 100MG PÓ - INJETAVEL	FR	12	0	0,00	0,00
161	120.000.166	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% POTE 400GR	POTE	150	0	0,00	0,00
162	120.000.166	SULFADIAZINA DE PRATA CREME 1% POTE 400GR	POTE	50	0	0,00	0,00
163	120.000.167	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML	FRS	38	0	0,00	0,00
164	120.000.167	SULFATO DE MAGNÉSIO 10% - 10ML	FRS	12	0	0,00	0,00
165	120.000.198	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML - 10 ML	FR	75	0	0,00	0,00
166	120.000.198	SULFATO DE SALBUTAMOL 5 MG/ML - 10 ML	FR	25	0	0,00	0,00
167	120.000.168	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	75	0	0,00	0,00
168	120.000.168	SULFATO DE TERBUTALINA 0,5MG/ML	AMP	25	0	0,00	0,00
169	120.000.170	TRAMADOL 100MG	AMP	750	0	0,00	0,00
170	120.000.170	TRAMADOL 100MG	AMP	250	0	0,00	0,00
171	174.002.094	VANCOMICINA 500MG	FRASC	750	0	0,00	0,00
172	174.002.094	VANCOMICINA 500MG	FRASC	250	0	0,00	0,00
173	120.000.172	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRS	8	0	0,00	0,00
174	120.000.172	VASELINA LIQUIDA 1000ML	FRS	2	0	0,00	0,00

Total: 0,00

()

, 00 de dez de 0000.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO II
MODELO – DECLARAÇÃO

Ref.: Pregão Eletrônico nº _____ / 2026

....., inscrita no CNPJ/MF o nº, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade R.G. nº e inscrito(a) no CPF/MF sob o nº, DECLARA, para fins do disposto no [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#), que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

....., ____ de _____ de _____.

Nome
Cargo
RG
CPF

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO III

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXXXX/2026.

PROCESSO LICITATÓRIO Nº **111** /2026.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº **023** /2026.

REGISTRO DE PREÇO Nº **013** /2026.

DATA DA HOMOLOGAÇÃO: xx / xx / xxxx.

ÓRGÃO (S) CONTEMPLADO (S): **Secretaria Municipal de Saúde.**

ÓRGÃO GERENCIADOR/CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRADOURO.

EMPRESA: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CNPJ/MF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

REPRESENTANTE LEGAL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx, CPFxxxxxxxxxxx, RGxxxxxxxxxxx

ENDEREÇO: Rua xxxxxxxxxxxxxx, nº xxxxxx, bairro xxxxxxxx, cidade xxxxxxxxxx, estado xxxxxxxxxx, Cep xxxxxxxxxx.

TELEFONE xxxxxxxxxxxxxx

E-MAIL: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO AMPARO LEGAL

A presente ata é regida pelas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021 e Decreto Presidencial nº 7.892/13, com as alterações introduzidas pela legislação posterior pertinente, bem como, as disposições contidas no PROCESSO LICITATÓRIO nº **111 / 2026**, originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de PREGÃO ELETRÔNICO Nº **023 / 2026**, Registro de Preços nº **013 / 2026**, bem como do Edital deste certame e seus Anexos, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento, como se no mesmo transcritos fossem.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Constitui o objeto desta ata o Registro de Preços para a **AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE**, conforme anexo desta Ata.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1. Os recursos necessários para fazer frente às despesas das futuras contratações do objeto deste pregão deverão onerar o orçamento vigente, cujas dotações orçamentárias serão solicitadas à Seção Municipal de Contabilidade de acordo com os valores aferidos em cada solicitação de compras, emitidas pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, tendo seu início em **xx/xx/xx** e sua finalização em **xx/xx/xx**, nos termos do art. 84 da Lei Federal 14.133/21, podendo ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



4.2. Nos termos do Art. 92, Inciso V, da Lei Federal nº 14.133/21, o critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento será o mesmo do disposto em cláusula 4.3. mediante aplicação das seguintes formulas:

$$I = (TX/100)$$

$$365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso

4.3. Em conformidade com o disposto na legislação vigente, o reajuste será anual com base nos índices do IPCA. Na hipótese das medias econômicas vigentes serem revisadas pelo Governo Federal, a Prefeitura Municipal de Viradouro adotará as normas que vierem a ser implantadas.

4.4. Terá como data base para aplicação do índice de reajuste **XX** de **XXXX** de 2026.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E QUANTIDADES.

5.1. A presente ata tem o valor total de **R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxx)**.

5.2. Os valores unitários dos itens obtidos através da licitação são aqueles constantes na planilha anexa, que é parte integrante desta ata.

5.3. Os valores incluem todas as despesas diretas e indiretas, incluindo, todos os encargos trabalhistas e sociais, transportes, alimentações, estadias, acomodações, seguros, benefícios sociais, liquidação de responsabilidades por acidentes de trabalho ou que causem danos e prejuízos ao Município de Viradouro ou a terceiros por motivo de dolo, negligência, imperícia ou imprudência da contratada, seus prepostos e funcionários.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. As notas fiscais serão emitidas, mediante recebimento do pedido de compras, emitido pela Seção de Compras da Prefeitura Municipal de Viradouro, devendo a empresa contratada, emitir notas fiscais distintas referente a cada pedido, devendo também constar na respectiva nota fiscal, a menção do número de pedido, número do processo licitatório e indicação do setor solicitante.

6.1.1. As empresas optantes pelo Simples Nacional deverão trazer esta informação nas notas fiscais de maneira clara para que não seja procedida a retenção de Imposto de Renda na Fonte.

6.1.2. Caso a licitante optante pelo simples não informe o fato na nota fiscal, será procedida a retenção do Imposto de Renda, conforme abaixo, não sendo cabível, posteriormente, pedidos de reembolso.

6.2. O pagamento deverá ser efetuado em até 30 (trinta) dias úteis, após a entrega do solicitado, mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal/Fatura, conferidos e atestados por funcionário da Seção recebedora, através de cheque ou ordem bancária creditada em conta corrente indicada pela proponente vencedora.

6.2.1. A Nota Fiscal/Fatura que se refere o item anterior deverão ser encaminhadas, junto com cópia do pedido de compra, na forma eletrônica, nos formatos “xml” e “pdf” para a Seção de Compras da Prefeitura Municipal



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



de Viradouro no endereço: compras@viradouro.sp.gov.br.

6.2.2. As notas fiscais deverão conter o valor do Imposto de Renda a ser retido na fonte respeitando o percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

6.2.2.1. Caso a empresa não destaque a informação que trata o parágrafo anterior, será retido o Imposto de Renda sobre o valor bruto da Nota Fiscal.

6.3. Os documentos de cobrança que contiverem incorreções serão devolvidos à CONTRATADA, ficando condicionado o pagamento à reapresentação de documento corrigido.

6.4. O fornecimento do objeto do contrato ficará sujeito à incidência do imposto de renda na fonte no percentual conforme previsto na legislação federal vigente (Instrução Normativa n. 1234/2012 da Receita Federal do Brasil) ou superveniente, para a matéria.

6.4.1. A retenção será realizada no momento do pagamento dos valores decorrentes do fornecimento do bem contratado, uma vez atestados e liquidados, mediante recolhimento aos cofres públicos municipais nos termos do inciso I do artigo 158 da Constituição Federal.

6.4.2. Uma cópia da Declaração do Imposto de Renda Retido na Fonte (DIRF) realizada pela Contratante será entregue à Contratada após sua transmissão eletrônica à Receita Federal do Brasil.

6.5. Será utilizado como critério de atualização monetária em caso de atraso no pagamento o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, que será calculado entre a data do adimplemento das obrigações e do efetivo pagamento.

6.5.1. A atualização monetária ocorrerá sempre que o efetivo pagamento ocorrer em período superior a 30 (trinta) dias após o adimplemento das obrigações pela contratada, o qual, será verificado pela data do ateste na nota fiscal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. Após a emissão do pedido de compras, a CONTRATADA procederá a entrega dos itens solicitados no prazo de **08 (oito) dias** após seu recebimento, os quais deverão ser entregues em local e horários indicados no (s) pedido (s) de compra (s).

7.1.1. Caso o pedido de compra não faça menção ao local de entrega dos itens solicitados, os mesmos deverão ser entregues em horário de expediente da Prefeitura Municipal de Viradouro, na Secretaria Municipal de Saúde, localizada no endereço Rua José Borelli nº 12 - Viradouro/SP, conferidos e recebidos por funcionário designado da referida seção, procedendo a aceitação em caso de total conformidade ou recusa se constatada irregularidade.

7.1.2. Fica a CONTRATADA responsável por **todos os trâmites de entrega dos itens solicitados**, como descarregamento e guarda em local indicado por funcionário da seção responsável pelo recebimento da CONTRATANTE.

7.1.3. As reposições dos materiais também deverão ser realizadas em até 04 (quatro) dias úteis.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



7.2. Cabe à CONTRATADA executar o objeto contratado com a máxima qualidade, eficiência e profissionalismo, fazendo jus à remuneração recebida.

7.3. Os medicamentos deverão ter data de fabricação de no máximo 06 (seis) meses e de validade no máximo 18 (dezoito) meses, sendo que em ambos os casos os prazos terão início a data da efetiva entrega dos produtos.

7.3.1. O produto que não se enquadrar no subitem anterior, deverá, no momento da entrega, vir acompanhado de Termo de Compromisso de Troca se vencido, e autorização do responsável técnico.

7.4. Deverá apresentar NO ATO DA ENTREGA DOS MEDICAMENTOS o certificado de Registro do Produto ou isenção, em plena validade, expedido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária / Ministério da Saúde, através de cópia autenticada ou original da internet / ANVISA.

7.5. As embalagens primárias e/ou secundárias dos produtos devem apresentar a inscrição “PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO”, de maneira legível e indelével, de forma a coibir possíveis desvios de medicamentos.

CLÁUSULA OITAVA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

8.1. A forma de execução será parcelada, sendo requisitadas suas parcelas através de pedidos de compras, emitidos pela Seção Municipal de Compras, através de fax ou e-mail, de acordo com a necessidade momentânea desta municipalidade.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas;
- b) Prestar todos os esclarecimentos necessários à boa execução deste instrumento.
- c) O setor requisitante fica incumbido de acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA DA ATA

10.1. A DETENTORA DA ATA obriga-se a:

- a) Entrega dos materiais dentro dos padrões de qualidade e normas.
- b) Atender todas as especificações e exigências constantes do edital
- c) Responsabilizar-se pela conduta de seus funcionários quando estiverem nos locais de entrega;
- d) Ficar responsável por qualquer erro na proposta apresentada, obrigando-se a entrega dos itens conforme exigido no edital e em seus anexos;
- e) Obriga-se a detentora da ata quando na condição de contratada a manter, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- f) Deverá a CONTRATADA manter prazo para exercício de direito de garantia de 12 (doze) meses a contar da efetiva entrega do produto.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

i. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

11.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

- i. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- ii. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- iii. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
- iv. deixar de apresentar amostra;
- v. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- vi. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- vii. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- viii. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- ix. fraudar a licitação
- x. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
- xi. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
- xii. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- xiii. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- xiv. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- xv. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).

11.3. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

- i. advertência;
- ii. multa;
- iii. impedimento de licitar e contratar e
- iv. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- v. Na aplicação das sanções serão considerados:
- vi. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- vii. as peculiaridades do caso concreto
- viii. as circunstâncias agravantes ou atenuantes
- ix. os danos que dela provierem para a Administração Pública
- x. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



11.5. Para as infrações será verificada a dosimetria da gravidade e a multa imposta deverá obedecer ao princípio basilar da proporcionalidade e razoabilidade.

11.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

11.7. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

11.8. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Viradouro/SP, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

11.9. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações graves que justifiquem a imposição da penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

11.10. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

11.11. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

11.12. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

11.13. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

11.14. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

11.15. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

12.1. A presente Cláusula, visa individualizar as responsabilidades relacionadas à proteção e privacidade de Dados, sendo de extrema importância que a parte CONTRATADA observe e cumpra os itens subsequentes.

12.2. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

12.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

12.4. O tratamento é limitado às atividades necessárias para o alcance das finalidades do serviço contratado ou, quando for o caso, ao cumprimento de obrigação legal ou regulatória, no exercício regular de direito, por determinação judicial ou por requisição do Município de Viradouro.

12.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.

12.6. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como: número do CPF e do RG, endereço eletrônico, e cópia do documento de identificação e que estes dados poderão ser disponibilizados no portal da transparência do município de Viradouro.

12.7. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

12.8. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

12.9. A comunicação conterá, no mínimo:

- a) A descrição da natureza dos dados pessoais afetados;
- b) As informações sobre os Titulares envolvidos (número de Titulares afetados);
- c) Relação de titulares afetados ou potencialmente afetados pelo vazamento;
- d) As informações sobre as medidas técnicas e de segurança utilizadas para a proteção dos dados;
- e) A descrição das prováveis consequências e riscos iminentes relacionados ao incidente de segurança;
- f) A descrição das medidas tomadas ou propostas para abordar o incidente;
- g) Data e hora do incidente;
- h) A descrição das tratativas já tomadas ou não para reverter ou mitigar os possíveis efeitos das perdas relacionadas ao incidente;
- i) Nome e contato do encarregado de dados pessoais do FORNECEDOR. Em caso de o FORNECEDOR não dispor de todas as informações elencadas acima ao tempo do envio da comunicação, deverá, à título de boa-fé, enviá-las de forma gradual, de modo a garantir a maior celeridade possível, acompanhada de justificativa plausível da demora.

12.10. As disposições deste termo poderão ser alteradas pela vontade das partes ou caso sobrevenha nova



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



lei, regulamentação ou direcionamento por parte da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) ou qualquer outra autoridade fiscalizadora que demandem alterações sobre suas disposições. As novas disposições deverão ser acordadas pelas partes de boa-fé e sempre por escrito como termo aditivo ao Contrato vigente entre as partes.

12.11. Em caso de quaisquer dúvidas sobre o presente Termo ou deveres relacionados ao tratamento de dados dos Titulares de Dados, ou ainda, caso o FORNECEDOR entenda que não é capaz de atender ao previsto na LGPD ou neste Termo, deverá entrar em contato direto com o Encarregado de Dados da PREFEITURA por meio do endereço de e-mail governo@viradouro.sp.gov.br.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

Para a presente contratação serão nomeadas como fiscal a Sra. Marisa Martins Cipriano.

A Administração Pública reserva-se no direito de efetuar a substituição dos gestores ou fiscais do presente contrato, em virtude de desligamento, afastamento ou nova designação que convenha a municipalidade, comunicando a contratada da substituição.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Viradouro para dirimir quaisquer dúvidas não resolvidas administrativamente, com renúncia expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem as partes de pleno acordo firmam a presente Ata de Registro de Preços, para que o mesmo produza todos os devidos e legais efeitos.

Viradouro, XX de xxxxxxx de 2026.

GLEICE APARECIDA FERREIRA DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DA SAÚDE

CELSO AUGUSTO DE BARROS SALVADOR
GESTOR DO CONTRATO

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
CONTRATADA
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA

TESTEMUNHA1:

NOME:

CPF:

TESTEMUNHA2:

NOME:

CPF:



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE VIRADOURO

CONTRATADO: _____

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XXX/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO FUTURA E PARCELADA DE MEDICAMENTOS ESSENCIAIS DE USO AMBULATORIAL PELAS UNIDADES DE SAÚDE.

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastral" anexa (s);
- e) é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

VIRADOURO, xx de xxxxxxxxxxxxxxxx de 2026.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: Nilton Augusto Alves Filho.

Cargo: Prefeito Municipal.

CPF: 336.517.578-46

RESPONSÁVEIS PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME

Nome: Gleice Aparecida Ferreira Da Silva.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 163.997.918-20

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

PELO CONTRATANTE:

Nome: Gleice Aparecida Ferreira Da Silva.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 163.997.918-20

Assinatura: _____

PELA CONTRATADA:

Nome: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Cargo: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

CPF: xxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxxx.

Assinatura: _____

GESTOR DO CONTRATO

Nome: Celso Augusto De Barros Salvador

Cargo: Enfermeiro Auditor

CPF: 407.427.148-61

Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS:

Nome: Gleice Aparecida Ferreira Da Silva.

Cargo: Secretária Municipal de Saúde

CPF: 163.997.918-20

Assinatura: _____

DEMAIS RESPONSÁVEIS:

Tipo de ato sob sua responsabilidade: Fiscal do Contrato

Nome: Marisa Martins Cipriano

Cargo: Auxiliar de Seção

CPF: 134.213.398-64

Assinatura: _____



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



A N E X O – V

MODELO DE PRESTAÇÃO DE INFORMAÇÕES OBRIGATÓRIAS PARA NOTIFICAÇÕES, CONTRATOS ADMINISTRATIVOS E ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

Ao
Pregoeiro
Prefeitura Municipal de Viradouro
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____/2026.

Sr. Pregoeiro,

A empresa (Razão Social da Empresa), estabelecida na (endereço completo), inscrita no CNPJ sob n.º _____, neste ato representada pelo seu (representante/sócio/procurador), no uso de suas atribuições legais, vem, para fins de habilitação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, prestar as seguintes informações para preenchimento de Notificações, Contratos Administrativos e Atos Jurídicos Análogos:

DADOS DA EMPRESA

Razão Social:
C.N.P.J.:
Telefone/Fax:
E-mail institucional: **[NÃO deve ser igual ao e-mail pessoal]**

DADOS DO RESPONSÁVEL LEGAL

Nome e Cargo:
C.P.F.:
Data Nascimento: ____ / ____ / ____
Telefone/Celular:
Endereço residencial completo:
E-mail pessoal: **[NÃO deve ser igual ao e-mail institucional]**

Por ser verdade assino a presente.

Viradouro, xx de xxxxxxx de 2026.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXXXXXXXX



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA E ATUAÇÃO CONFORME AO MARCO LEGAL ANTICORRUPÇÃO

(em papel timbrado da licitante)

Eu, _____, do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, especialmente o artigo 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- a) a proposta apresentada foi elaborada de maneira independente e o seu conteúdo não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- b) a intenção de apresentar a proposta não foi informada ou discutida com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- c) o licitante não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório;
- d) o conteúdo da proposta apresentada não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro licitante ou interessado, em potencial ou de fato, no presente procedimento licitatório antes da adjudicação do objeto;
- e) o conteúdo da proposta apresentada não foi, no todo ou em parte, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante relacionado, direta ou indiretamente, ao órgão licitante antes da abertura oficial das propostas; e
- f) o representante legal do licitante está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

DECLARO, ainda, que a pessoa jurídica que represento conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 60.106/2014, tais como:

I – prometer, oferecer ou dar, direta ou indiretamente, vantagem indevida a agente público, ou a terceira pessoa a ele relacionada;

II – comprovadamente, financiar, custear, patrocinar ou de qualquer modo subvencionar a prática dos atos ilícitos previstos em Lei;

III – comprovadamente, utilizar-se de interposta pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados;

IV – no tocante a licitações e contratos:

- a) frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo de procedimento licitatório público;
- b) impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;
- c) afastar ou procurar afastar licitante, por meio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer tipo;
- d) fraudar licitação pública ou contrato dela decorrente;
- e) criar, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;
- f) obter vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogações de contratos celebrados com a administração pública, sem autorização em lei, no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais; ou
- g) manipular ou fraudar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a administração pública;

V – dificultar atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO VII

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(em papel timbrado da licitante)

ATENÇÃO: ESTA DECLARAÇÃO DEVE SER APRESENTADA APENAS POR LICITANTES QUE SEJAM ME/EPP.

Eu, _____, do CPF nº _____, representante legal do licitante _____ (nome empresarial), interessado em participar do Pregão Eletrônico nº ____/____, Processo nº ____/____, DECLARO, sob as penas da Lei, o seu enquadramento na condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, nos critérios previstos no artigo 3º da Lei Complementar Federal nº 123/2006, bem como sua não inclusão nas vedações previstas no mesmo diploma legal.

(Local e data).

(Nome/assinatura do representante legal)



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE CIÊNCIA E CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

Pregão Eletrônico Nº _____ / 2026

Eu, representante legal da empresa _____ CNPJ nº _____, tendo examinado e tomado conhecimento do edital em epigrafe declaro junto o Sr. Pregoeiro da Prefeitura Municipal de VIRADOURO, sob as penas da Lei, e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que cumprimos plenamente todos os requisitos de habilitação, com os documentos devidamente atualizados na forma da legislação em vigor, o que nos habilita a participar do pregão acima referido.

Por oportuno, declaro ainda, sob as penas da lei, que a proponente:

Não se encontra, a qualquer título, suspenso no seu direito de participar de licitações ou de contratar com a Administração Pública, em quaisquer das esferas;

Não foi declarada inidônea por qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual ou Municipal;

Não se encontra, nos termos da legislação em vigor ou edital da presente licitação, impedido de se habilitar regularmente, ou a eventual contratação que deste procedimento possa decorrer.

Tem ciência de todas as disposições relativas à licitação em causa e sua plena concordância com as condições constantes no edital.

Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas

Assim sendo, para os fins que se fizerem de direito e por possuir poderes legais para tanto, firmo o presente.

....., ____ de _____ de ____.

Nome
Cargo
CPF



MUNICÍPIO DE VIRADOURO – SP

CNPJ: 45.709.912/0001-75

SECRETARIA DE SAÚDE



**ANEXO IX
(MODELO)**

DECLARAÇÃO DE QUE CONHECE E ATENDE TODOS OS REQUISITOS DO EDITAL

Eu,....., representante legal da empresa, CNPJ, DECLARO sob as penas da lei, que conheço o edital, planilhas, minuta do Contrato, e que os serviços ofertados atendem todas as especificações exigidas nos mesmos, e que o preço ofertado contempla todos os custos diretos e indiretos referentes ao objeto licitado, inclusive quanto à instalação.

....., ____ de ____ de ____.

REPRESENTANTE LEGAL
CPF XXXXXXXXXXXXX